



Assunto: COVID-19: Alteração das medidas no âmbito da situação de alerta:
Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021 e Decreto-Lei n.º 78-A/2021 de 29 de setembro.

Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a)

Serve a presente Circular para dar a conhecer as medidas divulgadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021 e o Decreto-Lei n.º 78-A/2021 de 29 de setembro, no âmbito da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, a adotar a partir de 1 de outubro:

➤ Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, destacamos com particular importância para as respostas sociais das Misericórdias:

- **Artigo 5.º - Realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2** (1 – a, b, c): podem ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 os trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;
 - Artigo 5.º - Realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 (5): os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de se sujeitarem a testes de despistagem da infeção por SARS-CoV-2;
 - Artigo 5.º - Realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 (8): em caso de rastreio, e no caso dos visitantes das respostas mencionadas na alínea c) do n.º 1, apresentarem o Certificado Digital COVID, estes ficam dispensados da apresentação do comprovativo de teste negativo;
- **Artigo 11.º - Medidas no âmbito das estruturas residenciais (1- a.):** A realização de visita a utentes, **apenas é permitida mediante apresentação de Certificado Digital COVID-19;**
- **Artigo 12.º - Visitas a estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde:** O acesso de visitantes a utentes em estabelecimentos de saúde, **apenas são permitidos com a apresentação do Certificado Digital COVID.**





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

- No Decreto-Lei n.º 78-A/2021, destacamos:
- **Artigo 13.º-B (1 – c, f, g)** – É obrigatório o uso de máscara para o acesso ou permanência **no interior** de estabelecimentos sociais e de serviços de saúde.

Mais se clarifica que assim, não se encontra, à data de hoje, enquadramento legal que permita visitantes a estruturas residenciais e de saúde mediante a apresentação de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, sendo estas apenas legitimadas com a apresentação do Certificado Digital COVID.

Esta permissão de visita, mediante a apresentação do Certificado Digital COVID., não é aplicável às estruturas e respostas dedicadas a acolhimento de vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos onde se deduz que, apenas nestes casos, a visita pode ocorrer também mediante a apresentação de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2.

Para eventuais esclarecimentos sobre o conteúdo desta informação, solicitamos que selecione o tipo de serviço “*Repostas sociais*”, na plataforma de Rede UMP.

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Secretariado Nacional da UMP

Manuel de Lemos

